



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE**  
**CURITIBA**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**

**Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 -**

**Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0013508-91.2017.8.16.0035**

I – Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 dias, apresentar relatório de todo processo, **inclusive** para:

a) Informar: a.1) quanto ao **cumprimento** de suas obrigações legais; a.2) em havendo eventual descumprimento ou inadequações, deverá, em igual prazo, providenciar a necessária regularização; a.3) quanto a fixação e recebimento de sua remuneração; a.4) a necessária prestação de contas.

b) Informar quanto ao cumprimento de todos os atos exigidos em lei e necessários para a boa condução do feito, entre eles: b.1) cumprimento de todas as determinações da sentença de quebra; b.2) o cumprimento, pelo falido, das obrigações elencadas no artigo 104 da LFRJ; b.3) a arrecadação dos bens na forma do artigo 108 e seguintes da LFRJ; b.4) a regular avaliação e realização dos ativos, na forma do artigo 139 e seguintes da LFRJ; b.5) publicação dos editais exigidos no artigo 7º da LFRJ; b.6) julgamento das eventuais habilitações e impugnações de crédito, elaboração do Quadro Geral de Credores e respectivo Plano de Rateio; b.7) expectativas quanto à satisfação dos créditos.

c) Manifestar-se sobre todas as questões pendentes.

d) Requerer e promover todo o necessário para o seguro e célere encaminhamento da falência ao encerramento.

II - Deve a Serventia, no mesmo prazo de 10 dias:

a) Relacionar todos os feitos em que a Massa Falida figure como parte em trâmite neste Juízo, fazendo conclusos os ainda pendentes de julgamento;

b) Informe acerca da prestação de contas do Síndico;

c) Informe quanto ao cumprimento das determinações do artigo 104 da LFRJ;

d) Juntar extratos atualizados das contas vinculadas ao processo.

e) quanto ao leilão, acerca do depósito do preço, ou sinal, prestadas as garantias exigidas no Edital (em caso de compra parcelada) e pagamento da comissão do Leiloeiro (artigo 901, §1º do CPC).

f) Se houve a apresentação de impugnação em face à arrematação, dentro do prazo previsto no artigo 143, caput, da Lei n. 11.01/2005.



f.1) Não havendo impugnações, venham os autos imediatamente conclusos para homologação.

f.2) Tendo sido o leilão impugnado na forma do artigo 143 da LFRJ, venham conclusos para decisão.

III – Após, ao Ministério Público para manifestação, em cinco dias.

IV - Então voltem conclusos.

V - Intimem-se.

**Curitiba, 25 de março de 2022.**

***Luciane Pereira Ramos***  
***Magistrado***

